

LIMITES DA ORDEM CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA FRATURA DA SOBERANIA NOS TERRITÓRIOS DOMINADOS POR ESTADOS PARALELOS

GT: Ciência Política, Direito constitucional e Internacional

Rhuan Pedro Cavalcanti da Silva¹

Victor Luiz Kolberg Nunes²

Pedro da Silva Moreira³

RESUMO

O presente estudo analisa em que grau a formação dos denominados “Estados Paralelos” representa uma fragmentação da Soberania brasileira, obstaculizando a eficácia da ordem constitucional nos territórios sob seu domínio. Parte-se de observação em perspectiva doutrinária acerca dos elementos que caracterizam a soberania, bem como dos pressupostos que concretizam sua fragmentação, ocasionando no surgimento de ordens paralelas, para se averiguar em que medida a colisão destas estruturas jurídicas efetiva uma ruptura no plano interno do Estado de Direito brasileiro. Adotando abordagem qualitativa, a pesquisa se desenvolve a partir de revisão bibliográfica e análise documental no âmbito do Direito Constitucional e da Teoria do Estado, buscando verificar a relação entre a consolidação dessas estruturas paralelas e os limites impostos à efetividade da soberania constitucional. Os resultados indicam que o domínio territorial exercido por organizações criminosas produz significativa limitação à soberania estatal, instituindo espaços nos quais a eficácia da ordem constitucional é parcial ou substancialmente comprometida.

Palavras-chave: Soberania; Estados Paralelos; Ordem Constitucional.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na história brasileira. Sua promulgação simboliza a formação do Estado Democrático de Direito no país, uma era baseada no império da lei e sustentada por valores democráticos. Dentro desse cenário, a soberania é

¹ Aluno de graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. E-mail: ra144155@uem.br. Lattes: lattes.cnpq.br/4171148375286652.

² Aluno de graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. E-mail: ra143825@uem.br. Lattes: lattes.cnpq.br/8893778311104837.

³ Doutor em Direito, Governo e Políticas Públicas na Universidad Autónoma de Madrid - UAM, Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professor Adjunto de Direito Constitucional na Universidade Estadual de Maringá - UEM. E-mail: psmoreira@uem.br. Lattes: lattes.cnpq.br/5960190754211307.

consagrada na Constituição como um dos princípios fundamentais da República. Mais do que a simples delimitação territorial, a soberania é um pressuposto para a efetividade da ordem constitucional.

Contudo, na realidade social brasileira, ocorre um fenômeno social complexo que desafia essa premissa: a consolidação de estruturas de poder conhecidas como “Estados paralelos”, nas quais organizações criminosas estabelecem domínio sobre parcelas do território nacional. Diante desse descompasso entre o desenho constitucional com o cotidiano social brasileiro, torna-se necessário avaliar em que medida esses domínios territoriais representam fraturas para a soberania nacional e impõem limites para a ordem constitucional.

A pesquisa justifica-se pela crescente expansão territorial de organizações criminosas que, ao estabelecerem mecanismos próprios de controle social, segurança, resolução de conflitos e imposição de normas, exercem funções tipicamente estatais e consolidam estruturas paralelas de poder. Esse fenômeno evidencia uma tensão entre a soberania constitucionalmente prevista e sua efetiva concretização em determinados espaços do território nacional, revelando limites à efetividade da ordem constitucional. Diante desse cenário, o presente estudo objetiva analisar, à luz da construção doutrinária da soberania e das hipóteses tradicionalmente reconhecidas como sua ruptura, em que medida os chamados Estados paralelos podem ser compreendidos como uma fratura da soberania estatal.

METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa e será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Inicialmente, será examinada a construção doutrinária do conceito de soberania no âmbito do Direito Constitucional e da Teoria do Estado, bem como as hipóteses reconhecidas pela literatura em que sua efetividade se encontra fraturada. A partir da identificação dos elementos caracterizadores dessas situações, será realizada uma análise dos chamados "Estados paralelos", buscando verificar em que medida o domínio territorial exercido por organizações criminosas pode ser compreendido como uma fratura da soberania estatal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise da fratura da soberania provocada pela instituição dos denominados “Estados Paralelos” exige, primeiramente, uma análise quanto à própria soberania em seu escopo constitucional e teórico.

Com base no levantamento bibliográfico realizado, entende-se a soberania enquanto elemento sem o qual não haveria Estado. Dallari (2018) leciona que esse componente do corpo

estatal é concebido na modernidade de duas maneiras: sinônimo de independência, isto é, quando o Estado reafirma a outros e a seu povo que não se submete a nenhuma lei estrangeira; ou como expressão máxima do poder jurídico, significando que, dentro de seus limites territoriais, é ele quem tem o poder de decisão em última instância, sobre a eficácia de qualquer norma jurídica.

Em adição, o poder político-jurídico estatal deve ser soberano, pois, conforme a Teoria do Estado, há de ser incontestável, ou seja, não pode ser contrariado por outro poder dentro de seu respectivo território, e incontrastável, de maneira que não se pode existir outro poder que o iguale ou o subjugue (Ferrer; Da Silva, 2003).

Na análise da dogmática brasileira, a soberania se consagra no texto constitucional como princípio fundamental da República, de modo que a Constituição dispõe acerca de sua titularidade, seu exercício, bem como tutela este axioma jurídico, dado seu grau basilar que ancora a democracia e o império da lei.

Conceituada a soberania, o estudo parte para a análise dos pressupostos caracterizadores de sua fratura.

Quando o Estado não consegue exercer plenamente as funções a que se destinou, quando permite vácuos de poder em seu âmbito territorial, abre-se espaço para a ascensão de ordens normativas concorrentes. Esse cenário de incapacidade operacional fomenta o surgimento dos chamados "Estados paralelos", controlados por facções criminosas e milícias. Essas estruturas monopolizam a força, a coerção e a aplicação de sanções em comunidades marginalizadas, subvertendo o postulado de que o Estado detém o monopólio legítimo da força, conforme a clássica lição weberiana (Weber, 2011).

A coexistência dessas esferas normativas gera um fenômeno que a literatura contemporânea conceitua como soberania fragmentada (De Souza Pimenta, 2017). A colisão dessas estruturas não se restringe a uma mera infração penal, ela atinge o plano interno do Estado de Direito, operando uma verdadeira fratura na soberania.

Constatou-se que tais organizações operam mediante um pluralismo jurídico fático e coercitivo. Nestes domínios, as facções criminosas prescrevem normas de comportamento, aplicam sanções, arbitram litígios e instituem a cobrança de gravames sob o pretexto de segurança, usurpando prerrogativas que seriam privativas ao ente estatal. Tal cenário representa uma erosão da soberania interna ao instituir enclaves de exclusão jurídica, onde a força normativa da Constituição Federal de 1988 resta relativizada ou suprimida. A arquitetura constitucional, baseada na Dignidade Humana, depara-se com obstáculos territoriais impostos

pelo poderio do crime organizado, evidenciando uma profunda dissonância entre o plano dogmático e a vivência social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidencia que a consolidação dos chamados "Estados paralelos" configura uma autêntica fratura na soberania do Estado brasileiro. A análise com fulcro na teoria constitucional confirmou que o domínio territorial exercido por facções criminosas promove um esvaziamento prático da autoridade das instituições oficiais. Esse fenômeno estabelece limites geográficos e sociais severos à eficácia da Constituição Federal de 1988, fragmentando a universalidade pretendida pelo constituinte.

Conclui-se, portanto, que a coexistência de ordens normativas violentas e autoritárias rompe com o monopólio da coerção legítima, gerando um descompasso crônico entre a norma jurídica e a realidade social. Essa assimetria desidrata a promessa de um Estado Democrático de Direito integral, uma vez que a cidadania e os direitos fundamentais tornam-se inacessíveis em locais sob domínio do crime organizado. Diante do exposto, afirma-se a existência de uma crise no plano interno da Soberania brasileira, tendo em vista que seu legítimo exercício vem sendo limitado por ordens paralelas que coíbem a plena eficácia do ordenamento jurídico nas áreas sob sua incidência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 jul. 2026.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DE SOUZA PIMENTA, Marília Carolina Barbosa. Soberania fragmentada nas fronteiras amazônicas frente à crescente presença do narcotráfico: uma tragédia anunciada?. Perspectivas: **Revista de Ciências Sociais**, v. 50, 2017.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; DA SILVA, Jacqueline Dias. A soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 3, p. 101-124, 2003.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18 ed. São Paulo: Cultrix, 2003.